



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ
MÓVEDOS PELA NOSSA GENTE, ORGULHO EM CRIAR O BOM

RESOLUÇÃO Nº 11/2024-SE

Regulamenta as ações para o Processo de Atribuição das vagas para atuação dos Professores de Atendimento Educacional Especializado, para o ano letivo de 2025 na Rede Municipal de Ensino de Santo André.

ÉRICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, Secretária de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento próprio para atribuição das vagas e locais de trabalho, observados os campos de atuação do cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado, nos termos da Lei Municipal n.º 6.833/91, em seu artigo 5º, bem como legislação educacional vigente sobre a matéria, em consonância com a oportunidade e conveniência do ato administrativo, em especial no que se refere ao estudo da demanda, por parte do setor técnico competente;

CONSIDERANDO as diretrizes educacionais da atual administração da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO os Professores que atuam em Salas de Recursos Multifuncionais, lotados no Departamento de Educação Inclusiva e Apoio Educacional, em virtude do tipo da demanda;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de classificação e demais condições para o processo de Atribuição de vagas para atuação dos professores titulares do cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado para o ano letivo de 2025 na Rede Municipal de Ensino de Santo André.

Art. 2º A participação no processo de Atribuição de vagas para atuação para o ano de 2025 é obrigatório aos docentes, titulares de cargo efetivo de Professor de Atendimento Educacional Especializado, que se encontrem em efetivo exercício da docência ou afastados sem prejuízo de direitos e vantagens do cargo no momento da respectiva escolha.

§ 1º O professor que, neste momento, esteja readaptado fora da docência, em licença sem vencimentos ou afastado com prejuízo de vantagens por qualquer natureza, não participará dos processos.

§ 2º Os professores que se encontram em Função Gratificada no ano letivo de 2024 deverão realizar normalmente a contagem de pontos e constarão na lista de classificação da categoria. Contudo, não participarão da etapa de escolha das vagas,

nos casos em que houver a continuidade da atuação na função, no ano letivo de 2025, considerando que não atuarão efetivamente na docência.

Art. 3º Os critérios de classificação que nortearão a ordem das escolhas para as etapas de classificação e atribuição de local de atuação seguem o disposto no Estatuto do Magistério e encontram-se na Ficha de inscrição/ pontuação dos Professores de Atendimento Educacional Especializado do anexo I, que deverá ser inserida no sistema SisEduc e sua via impressa arquivada no prontuário do docente. As orientações descritivas dos critérios de cada item que compõe a ficha estão disponíveis para acesso por meio do site: <http://bit.ly/3rWhiVH>.

§ 1º A escolha se dará através de preenchimento de formulário online e deverão ser apontadas as opções disponíveis, conforme ordem de preferência, até o limite da classificação do docente, nos prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação.

§ 2º As datas e prazos de cada uma das etapas do processo de atribuição constam do cronograma do anexo II desta Resolução.

Art. 4º A Jornada de Trabalho docente será composta de 40 horas semanais, obrigatoriamente divididas em Jornada com aluno, e jornada extraclasse, destinada à formação, organização e planejamento individual e coletivo.

Parágrafo único: Nos casos em que a vaga atribuída ao docente contemplar mais de um local de atuação, a distribuição da jornada será designada pelo Departamento de Educação Inclusiva e Apoio Educacional.

Art. 5º A atuação docente dar-se-á, conforme estratégias e diretrizes educacionais determinadas pela legislação vigente, orientadas pela Secretaria de Educação, com vistas à qualificação da oferta da educação inclusiva, voltada à eliminação de eventuais barreiras que possam obstruir o processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento, observando as pretensões expressas no Projeto Político-Pedagógico, buscando o melhor e mais eficiente aproveitamento do servidor em efetivo exercício.

Art. 6º No início do ano letivo, o professor deverá se apresentar na unidade escolar atribuída.

Art. 7º O professor que não realizar escolhas ou se recusar a escolher opções de local de atuação, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 3º da presente resolução, terá sua atribuição realizada de maneira compulsória, pela autoridade competente.

Art. 8º O professor impossibilitado de comparecer a quaisquer das etapas estabelecidas nesta resolução, deverá fazer-se representar por seu respectivo procurador, nos moldes legais.

Art. 9º Todo Professor de Atendimento Educacional Especializado que se encontrar



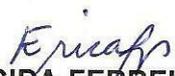
em afastamento com ou sem prejuízo de direitos e vantagens, seja em licença médica, licença maternidade, ou qualquer outro afastamento, deverá tomar ciência do teor da presente resolução.

Art. 10º O Diretor da Unidade Escolar deverá dar ciência expressa desta Resolução a todos os Professores da categoria.

Art. 11º A Secretaria de Educação expedirá normas complementares quando se fizer necessário.

Art. 12º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo André, 13 de novembro de 2024.


ÉRICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
Secretária de Educação

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 11/2024 - FICHA DE INSCRIÇÃO/PONTUAÇÃO DE PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Nome do(a) professor(a):		IF:			
	Conceito	Critérios	Máximo título	Pontuação por título	EMEIEF/EMEI
Mestrado Doutorado	A	DOUTORADO na área de Educação OU Ciências Humanas, Sociais e Educação Inclusiva promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	1	80	
	B	MESTRADO na área de Educação OU Ciências Humanas, Sociais e Educação Inclusiva, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	1	70	
Pós-Graduação	C	Cursos de pós-graduação/especialização - lato sensu na área de Educação OU Ciências Humanas, Sociais e Educação Inclusiva, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC, com duração mínima de 360 horas (presencial ou EAD).	3	20	
	D	Cursos de pós-graduação/especialização na área de Educação OU Ciências Humanas, Sociais e Educação Inclusiva, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC, com duração mínima de 180 horas (presencial ou EAD).	3	15	
Formação Continuada Extensão	E	Aperfeiçoamento / capacitação realizada em instituição credenciada pelo MEC com carga horária mínima de 180h	4	5	
	F	Certificado de curso de extensão universitária	-	Até 20 horas – 2,5 por título 21 e 50 horas – 3,0 por título 51 a 100 horas – 3,5 por título Acima de 100 horas – 4,0 pontos por título	
Licenciaturas	G	Licenciatura plena (presencial ou EAD), promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	2	10	
	H	Licenciatura curta (presencial ou EAD), promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	1	5	
Atualização	I	Certificados de participação em formações externas a rede (presencial ou EAD) na área de Educação OU Ciências Humanas, Sociais e Educação Inclusiva.	-	1 a 5 horas – 1,0 por título 6 a 10 horas – 1,5 por título 11 a 20 horas – 2,0 por título Acima de 20 horas – 2,5 por título	
	J	Certificado de participação em formações próprias da REDE (presencial ou EAD).	-	Até 4 horas – 1,0 por título Entre 5 e 20 horas – 2,0 por título Acima de 20 horas – 3,0 pontos por título	
Difusão do conhecimento	K	Certificado externo ou emitidos pela Secretaria de Educação, como palestrante/formador, avaliador em banca de TCC, membro de comissão organizadora em eventos científicos, mediador em mesa de discussão na área de Educação OU Ciências Humanas, Sociais e Educação Inclusiva.	-	2 por certificado independentemente da carga horária	
Atuação profissional	L	Aprovação em concurso público para cargo da carreira do magistério (municipal, estadual ou federal).	4	2 por concurso devidamente comprovado via certidão ou Diário Oficial	
	M	Tempo de serviço, em exercício no magistério público municipal de Santo André neste cargo com início a partir de 25/07/2024, OU afastado neste cargo com início a partir de 25/07/2024, sem prejuízo de direitos e vantagens, considerando como limite a data de 30.09.2024. Ponto cumulativo.	-	1 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias	
	N	Tempo de serviço, atuando como Professor de Atendimento Educacional Especializado na modalidade ensino fundamental regular no magistério público municipal de Santo André, OU, afastado, sem prejuízo de direitos e vantagens, considerando como limite o dia 30.09.2024.	-	1 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias	
	O	Bônus de assiduidade considerando o quadro ao lado, de qualquer natureza, conforme relatório de ocorrências emitido no período compreendido entre 01.09.2023 a 31.08.2024, não cumulativo.	-	0 faltas – 5,0 pontos 1 a 3 faltas – 4,0 pontos 4 a 6 faltas – 3,0 pontos	Resolução n.º 11/2024 Pagina 05 de 05
Total parcial para atribuição de professor de atendimento educacional especializado					

Santo André, ____ / ____ / 2024

Assinatura da testemunha

Assinatura do Diretor

Assinatura do Professor



ANEXO II - Resolução 11/2024 - SE – Cronograma de Ações Professor de Atendimento Educacional Especializado		
Data	Dias da Semana	Ação
Até 14 de novembro	Quinta-feira	Preenchimento das Fichas de Inscrição/pontuação na Unidade Escolar
18 e 19 de novembro	Segunda e terça-feira	Inscrição Geral no sistema SisEduc para todos os professores
26 de novembro	Terça-feira	Publicação da classificação no DGABC
26 de novembro	Terça-feira	Recurso nas Unidades Escolares – envio do resultado por e-mail pelo Diretor (a) para GAPE até 22h30
29 de novembro	Sexta-feira	Publicação final da classificação no DGABC
09 de dezembro	Segunda-feira	Escolha dos Professores via formulário online
17 de dezembro	Terça-feira	Resultado das Escolhas via e-mail para as Unidades Escolares